



*Câmara Municipal de São José dos Campos*

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO;

N.º 756 de 28/09/1990

LEI Nº 3874/90

De 21 de setembro de 1990

Estabelece a obrigatoriedade da divulgação, pelo Executivo e pelas empresas que operam o serviço, com antecedência mínima de nove dias, das majorações das tarifas do serviço de transporte coletivo urbano.

O 2º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO § 6º DO ARTIGO 78 DA LEI ORGÂNICA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - É obrigatória a divulgação, pelo Executivo, com antecedência mínima de 09 (nove) dias, das majorações das tarifas do serviço de transporte coletivo urbano.

Artigo 2º - Durante o período previsto no artigo anterior, é obrigatória, pelas empresas que operam o serviço de transporte coletivo urbano, a afixação, nos respectivos veículos que prestam esse serviço, de aviso contendo a data da vigência da nova tarifa e o valor da mesma.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SS., 21 de setembro de 1990.

PEDRO CELESTINO DE FREITAS

2º Vice-Presidente no exercício  
da Presidência

Registrada e publicada na secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e noventa.

LUCIANO GOMES  
Diretor Geral

DOCUMENTO RECEBIDO	
Em	<u>24/09/190</u>
Às	....., hs.
Rubrica	<u>Luciano</u>
Assos. Tec. Legislativo	<u>2092</u>